



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22908/2023

Município de Sapucaia do Sul

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o **interesse público** envolvido e a sua **melhor solução** e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

“Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços da saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde apresenta uma rede de atendimento ampla com a prestação de serviços à comunidade geradores de resíduos da saúde (03 Centros de Atenção Psicossocial, 24 Estratégias de Saúde da Família, 05 Unidades Básicas de saúde, Clínica de Saúde da Mulher, Infectologia, Farmácia Municipal, Vigilância em Saúde). Os resíduos de serviços da saúde são considerados perigosos, devido ao risco associado à manipulação e descarte.

Os resíduos perigosos gerados nestes estabelecimentos (resíduos infectocontagiosos, perfurocortantes e químicos) necessitam ser descartados corretamente de acordo com as legislações sobre o tema (resolução CONAMA nº358/2005, Anvisa RDC nº222/2018) e terem previsibilidade no seu destino, a fim de evitar riscos de contaminação às pessoas e ao ambiente.



A Secretaria Municipal de Saúde não apresenta estrutura física e pessoal para gerenciar o processo de armazenamento, descarte e destinação final de resíduos perigosos, portanto tem a necessidade de contratar empresa especializada para executar estas tarefas.

No momento, temos contrato vigente com empresa prestadora deste serviço (contrato nº190/2021), entretanto necessitamos gerar novo certame tendo em vista a adaptação do termo de referência e nova concorrência entre as empresas prestadoras.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Sapucaia do Sul, estando assim alinhada com o **planejamento** desta Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado é uma empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde do grupo A (resíduos infectantes), grupo B (resíduos químicos) e grupo E (resíduos perfurocortantes ou escarificantes) conforme RDC nº222/2018, visando a correta gestão do material oriundo dos serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul.

As coletas dos Resíduos de Serviço da Saúde serão realizadas nas unidades de saúde municipais com frequência semanal, quinzenal ou mensal no horário entre às 8h e 12h ou entre 13h e 17h (conforme tabela).

Os recipientes - tipo bombona com volume de 200 litros - fornecidos deverão ser identificados com simbologia presente na RDC nº 222/2018, serem rígidos e estanques, dotados de tampa e estarem higienizados. Estes deverão ser fornecidas pela contratada de acordo com quantitativo por unidade de saúde e grupo de resíduo.

Quadro 1. Especificações dos itens a serem contratados e quantidades.

Item	Descrição	UN	Quant. mensal Estimada	Quant. Anual Estimada
1	Resíduos do grupo AE	Kg	1000	12000
2	Resíduos do grupo B	Kg	42	500
3	Resíduos do grupo A2	Kg (material congelado)	50	600



Quadro 2. Unidades de Saúde municipais com respectivo endereço, número de bombonas, classe de resíduos e frequência de coleta.

Unidade	Endereço	Grupo de Resíduo	nº Bombonas	frequência de coleta	Ordem de coleta
CAPS AD	Rua Alfredo Juliano nº560, Bairro Primor	AE	1	mensal	29
CAPS II saúde mental	Rua General Osório, esquina com a Guerreiro Lima s/nº, Bairro Centro	AE	1	mensal	9
CAPS infantil	Rua São Luiz nº63, Bairro Jardim	AE	1	mensal	15
Clisam - Clínica de Saúde da Mulher	Rua José de Alencar s/nº, Bairro Piratini	AE	1	quinzenal	3
ESF Alcina	Rua Osvaldo Dias nº128, Bairro Ipiranga	AE	1	quinzenal	19
ESF Bela Vista	Rua Belo Horizonte nº350, Bairro Vargas	AE	1	quinzenal	14
ESF Boa Vista	Rua Presidente João Goulart nº397, Bairro Boa Vista	AE	1	quinzenal	20
ESF Capão da Cruz	Rua Hermes da Fonseca nº46, Bairro Capão da Cruz	AE	1	quinzenal	28
ESF Carioca	Rua Isdralit nº1560, Bairro Carioca	AE	1	quinzenal	6
ESF Cohab Casas	Rua Valter Neves s/nº, Bairro Cohab	AE	2	quinzenal	2
ESF Colina Verde	Av. Beija-Flor S/Nº, Bairro Colina Verde	AE	1	quinzenal	13
ESF Fortuna/ Colonial	R. Giruá, nº801 – Bairro Fortuna	AE	3	semanal	5
ESF Freitas	Rua São Cristóvão nº34, Bairro Freitas	AE	1	semanal	1
ESF Itapemirim	Travessa s/ denominação nº47, Bairro Sete	AE	1	quinzenal	16
ESF Jardim América	Rua Waldemar da Rosa s/nº, Bairro Lomba da Palmeira	AE	1	quinzenal	17
ESF João de Barro	Avenida Theodomiro Porto da Fonseca nº1558, Bairro Nova Sapucaia	AE	1	quinzenal	24
ESF Natal I/II	Rua Ursa Maior nº442, Bairro Vila Natal	AE	2	quinzenal	21
ESF Pasqualine	Rua Ciro Silva s/nº, Bairro Pasqualini	AE	1	quinzenal	25
ESF Primor	Rua Montenegro nº23, Bairro Primor	AE	1	quinzenal	30



Unidade	Endereço	Grupo de Resíduo	nº Bombonas	frequência de coleta	Ordem de coleta
ESF São Cristóvão/Oswaldo Cruz	Rua Beira Campos nº95, Bairro Vargas	AE	2	quinzenal	12
ESF São José	Rua Santo Inácio nº167, Bairro São José	AE	1	quinzenal	10
ESF Silva	Rua Quinze de novembro nº585, Bairro Silva	AE	1	quinzenal	7
ESF Terra Nova	Rua Heládio Medeiros de Azevedo nº159, Bairro Ipiranga	AE	1	quinzenal	18
ESF Vargas	Rua Santa Luzia, nº358, Bairro Vargas	AE	2	quinzenal	11
Farmácia Municipal	Rua Lindolfo Collor, N° 366, esquina com a rua Manoel Serafim – Centro	B	2	quinzenal	27
		AE	1	quinzenal	
Infectologia	Rua Sete de setembro nº35, Bairro Santa Catarina	AE	1	quinzenal	8
UBS Centro	Rua Nossa Senhora das Graças, esquina com a Rua Justino Camboim, Bairro Centro	AE	3	semanal	31
UBS Cohab blocos	Av. Alfredo Scharlau nº334, Bairro Cohab	AE	2	quinzenal	4
UBS Greiss	Rua São Miguel, nº104, Bairro Capão da Cruz	AE	1	quinzenal	23
UBS Nova Sapucaia	Rua Djalma Sassi nº431, Bairro Nova Sapucaia	AE	2	quinzenal	26
UBS São Caetano	Rua João Sperb Dias nº198, Bairro Boa Vista	AE	1	quinzenal	22
Vigilância em Saúde	Rua São Cristóvão nº34, Bairro Freitas	B	2	semanal	1
		AE	3	semanal	
		A2	0	quando necessário	

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A quantidade de resíduos gerada anualmente informada (kg) é uma estimativa, não ficando a Administração, obrigada a utilizá-la em sua totalidade.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como



apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Documentação Técnica Exigida:

I- Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros (CREA), Conselho Regional de Química ou ainda outro conselho que o ampare, comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços da saúde.

II- Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado - responsável técnico e a empresa licitante.

III- Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado compatíveis em características (resíduos de serviço de saúde), devidamente registrado no CREA, CRQ ou conselho que o ampare, comprovando que a empresa licitante executou serviços de características semelhantes aos objetos da licitação.

IV- Licença ambiental da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente, para transporte e se necessário armazenamento temporário de resíduos de serviço da saúde.

V- Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, para tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde seja ela executada pela empresa ou subcontratada. No caso de subcontratação deverá ser apresentado vínculo contratual desta com a empresa responsável pela parte do serviço.

VI- Apresentar Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA da empresa e subcontratada, caso haja.

VII- Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA somente para empresas cuja destinação ou tratamento do resíduo seja fora do estado do Rio Grande do Sul.

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

IX- Executar as ações preconizadas para gerenciamento de resíduos perigosos, especialmente a atualização das etapas no sistema Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

X- Caso haja mudança ou inclusão de novas unidades de saúde no município alterar o endereço de coleta.

3.3. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

3.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (processo administrativo nº 20244/2021).

O resíduo do grupo A2 não tinha contratação pela Secretaria de Saúde. O volume a ser gerado pelo município foi estimado considerando o número de eutanásias feitas pela médica veterinária da Vigilância Ambiental no ano de 2023. Até o momento, o descarte era executado junto ao Setor de Bem Estar animal/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Quadro 3. Histórico da pesagem dos resíduos coletados em 2022 e parte de 2023 nas Unidades de Saúde de Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul.

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO TOTAL (Kg)	PERÍODO
nº 20244/2021	Resíduo grupo AE	11945	de 01/01/2022 a 30/04/2023
nº 20244/2021	Resíduo grupo B	514	de 01/01/2022 a 30/04/2023

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A análise no Portal de Compras públicas (consulta feita nos dias 11 e 12 de julho), verifica-se que há diferenças na forma de contratação da empresa, remunerando-a por serviço fechado (valor fixo mensal), por unidade de bombona, por litro ou por peso de material coletado.

O valor fixo mensal não se vincula diretamente ao serviço efetivamente prestado, pois há variação mensal na coleta dos materiais.

O valor por unidade de bombona era praticado pelo município até o ano de 2021, quando se alterou para quantificação por pesagem de material efetivamente coletado. Fato que gerou economia aos cofres públicos.

A valoração do serviço prestado por litro ocasiona dificuldade de quantificação durante o processo de coleta do material e uma imprecisão para estabelecermos os valores para o termo de referência do processo licitatório.

A quantificação do serviço por quilo (Kg) de material coletado é a alternativa em que temos objetivamente a relação entre o serviço prestado e o valor a ser remunerado. Neste



momento, teríamos o histórico da pesagem dos nos 2022 e 2023 para estabelecer com maior fidedignidade os valores estimados para 2024. Além disso, o processo de conferência do serviço é feito descentralizadamente por servidores de cada unidade de saúde, sendo a pesagem o modelo que facilitaria a identificação do serviço prestado.

Em consulta ao Portal de Compras Públicas identificamos alguns municípios que contratam o serviço por peso de material coletado, ora quantificando separadamente cada item (grupo de resíduo) ou deixando-os como valor único.

Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

Após levantamento de mercado, sua análise e a necessidade de segurança na gestão dos resíduos perigosos a melhor solução técnica e econômico para o Município indicada é: contratação de empresas especializadas no serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde do grupo A (resíduos infectantes), grupo A2 (carcaças e peças anatômicas com relevância epidemiológica), grupo B (resíduos químicos) e grupo E (resíduos perfurocortantes ou escarificantes) geradas nas unidades de saúde do município.

Orienta-se que a empresa contratada preste a totalidade dos serviços elencados ou havendo subcontratação que seja exclusivamente relativo ao tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde. A coleta e transporte permanecem como responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

Indica-se que a quantificação do serviço seja feita por peso de material (Kg) coletado, pois há maior segurança na conferência do serviço efetivamente prestado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As referências do valor de contratação foram obtidas com base a consulta ao Portal de Contas Públicas (Quadro 4) e por meio de pesquisa de preço realizada junto a empresa Vida Tecnologia Ambiental e ECOSSUL (Quadro 5).

Excluimos do cálculo o município de Pedras de Maria da Cruz/MG por apresentar valores consideravelmente superiores e utilizamos o valor da mediana para cálculo global do quilo, pois ainda havia valores com bastante variação (Quadro 6). A opção pela mediana



ocorreu também pela maior similaridade com valores praticados no contrato atual, sendo R\$1,40 para o grupo de resíduos AE e R\$1,80 para grupo de resíduos B.

O valor total do custo anual estimado para o contrato seria cerca de R\$33.622,00 (Quadro 7).

Quadro 4. Licitações identificadas no Portal de Compras Públicas com quantificação do serviço por peso de material coletado.

Município	Pregão Eletrônico	Unidade	Resíduo	Valor da unidade (R\$)
Cândido Mota/SP	037/2023	Kg	A,B,E	8
Pedras de Maria da Cruz/MG	0005/2023	Kg	geral	14,83
Giruá/RS	0003/2023	Kg	A,B,E	1,74

Quadro 5. Valores orçados no mercado para quantificação do serviço por peso de material coletado.

Empresa	CNPJ	Grupo AE	Grupo B	Grupo A2
Vida Tec.Ambiental	23.824.189/0001-32	1,37	1,6	1,37
Ecossul	03.635.576/0001-13	3,29	5,73	3,29

Quadro 6. Valor em reais (R\$) do quilo de material coletado por grupo de resíduos com valor da mediana.

Empresa/ Prefeitura	AE	B	A2
Vida Tec.Ambiental	1,37	1,6	1,37
Ecossul	3,29	5,73	3,29
cândido Mota/SP	8	8	8
Giruá/RS	1,74	1,74	1,74
mediana	2,52	3,74	2,52

Quadro 7. Valor total do custo anual estimado do serviço considerando os valores de mediana.

Item	Descrição	Quant. Anual estimada (Kg)	Mediana do Valor Unit. (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Resíduos do grupo AE	12000	2,52	30.240,00
2	Resíduos do grupo B	500	3,74	1.870,00
3	Resíduos do grupo A2	600	2,52	1.512,00
TOTAL				33.622,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta é a contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde do grupo A (resíduos infectantes), grupo A2 (carcaças e peças anatômicas com relevância epidemiológica), grupo B (resíduos químicos) e grupo E (resíduos perfurocortantes ou escarificantes) geradas nas unidades de saúde do município.

A contratada deverá prestar o serviço com regularidade e na frequência estabelecida no termo de referência, ficando responsável pelo fornecimento das bombonas (200 L), limpeza e reposição das mesmas. Os recipientes deverão ser fornecidas pela contratada de acordo com quantitativo por unidade de saúde e tipo de resíduo apresentado no Quadro 2.

A execução das etapas de manejo dos resíduos de serviço da saúde deverá ser realizada a partir do cumprimento das legislações relativas ao tema, e possíveis atualizações ou alterações, com vistas a preservar a Saúde Pública e o Meio Ambiente, especialmente as legislações listadas abaixo:

Lei Federal nº12305/2010 - Institui Política Nacional de Resíduos Sólidos

Resolução RDC nº 222/2018 - Anvisa - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

Resolução CONAMA nº358/2005 -Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências

Resolução ANTT nº5947/2021 e demais normas pertinentes- relativo ao transporte de produtos perigosos

Lei Estadual nº10099/1994 - Dispõe sobre os resíduos do Serviço da Saúde

Decreto Estadual nº23430/1974 - regulamenta promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública

Lei Municipal nº2069/1998 - código sanitário municipal

Instrução Normativa IBAMA nº13/2012 - Lista Brasileira de Resíduos

Portaria FEPAM 87/2018 ou legislação que a substitua- Aprova o sistema de manifesto de resíduos MTR on line

Normas técnicas ABNT: nº12809, nº12810, nº7500- especificam técnicas manejo de resíduos.

O serviço será quantificado através da pesagem de material coletado de acordo com o valor contratado do quilograma (Kg) para cada tipo de resíduo. Para isso, o veículo de coleta deverá possuir balança de pesagem certificada pelo INMETRO. A pesagem deverá ser feita



em local que permita a conferência por funcionário das unidades de saúde, não podendo ser realizada dentro do veículo.

No momento anterior ao início da prestação do serviço no município o fiscal do contrato e representante da empresa deverão estabelecer um valor de tara padronizado para as bombonas considerando o valor predominante de peso das mesmas.

A empresa deverá emitir a cada coleta um comprovante da pesagem dos resíduos para a unidade geradora. Uma via do comprovante de retirada de resíduos deverá ser fornecida ao Contratante.

Os funcionários da empresa deverão aguardar a emissão da guia de transporte de resíduos de serviço da saúde feita pelas unidades de saúde, no sistema MTR ou ao processo que a substitua.

Os recipientes - tipo bombona com volume de 200 litros - fornecidos deverão ser identificados com simbologia presente na RDC nº 222/2018, serem rígidos e estanques, dotados de tampa e estarem higienizados. Os recipientes danificados ou que não tenham as características exigidas deverão ser substituídas pela empresa sem ônus à Prefeitura. A substituição de recipientes pela empresa em caso de furto deverá ser automática, sem ônus ao município.

As coletas dos Resíduos de Serviço da Saúde serão realizadas com frequência semanal, quinzenal ou mensal no horário entre às 8h e 12h ou entre 13h e 17h, conforme a ordem dos locais presentes no Quadro 1.

A Prefeitura e a contratada definirão em contrato um dia da semana específico para que as coletas ocorram, sejam de frequência semanal, quinzenal ou mensal. A empresa deverá emitir um cronograma mensal antes do início do próximo mês com as seguintes informações: dias de coleta, unidades contempladas, motorista e placa do veículo que fará a coleta.

A empresa necessita prever a possibilidade de coletar até cinco vezes por mês em pontos não programados no cronograma mensal caso haja necessidade por acúmulo de resíduos.

No caso da existência de feriados, dias não úteis no município ou casos fortuitos inclusive por parte da empresa, deverá ser combinado a coleta próximo ao dia programado.

O transporte para os locais de transbordo, triagem, tratamento e/ou destinação final devem seguir as normas técnicas, frequência e veículo apropriado, assim como as ferramentas



e utensílios a serem utilizados deverão ser em quantidades e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

A empresa deverá emitir mensalmente relatório de movimentação de coleta de cada unidade de saúde além de apresentar a destinação final.

A empresa deverá comunicar ao contratante sempre que constatar que a segregação de resíduos não está sendo feita conforme preceitua a legislação.

É necessário que a empresa apresente um gerente operacional para contato direto com a contratante.

A empresa deverá prever 03 horas de apresentação para os coordenadores das unidades de saúde sobre a prestação do serviço, abrangendo: apresentação da empresa, forma de pesagem, organização das bombonas, emissão de Guia de MTR, recibos, forma de transporte e destinação final. A apresentação será feita na Secretaria Municipal de Saúde (Rua São Cristóvão nº34, Bairro Freitas, Sapucaia do Sul) após assinatura do contrato e antes do início da prestação do serviço no município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, pois o serviço deve ser prestado de maneira regular e uniforme nas unidades de saúde do município. A divisão da prestação do serviço traria dificuldades para organização da coleta de resíduos nas unidades de saúde. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

Sugere-se que não seja permitida a subcontratação da coleta e transporte no termo de referência, se for o caso por necessidade da Contratada, somente a subcontratação do tratamento e destinação final, devidamente justificadas, com apresentação de Licença de Operação das atividades e contrato com a subcontratada.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a prestação de serviço de coleta de resíduos de serviço da saúde de maneira contínua e regular, a fim de evitar que haja problemas no atendimento de saúde para a população sapucaense.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento da legislação ambiental e sanitária, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais e riscos à saúde pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
Saúde	Lucas de Souza Milanesi	Biólogo	7120

Gestor

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
Saúde	Flávia J.P.Motta	Secretária de Saúde	93381

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;



- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e seus anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão segura dos resíduos perigosos nos indica que há necessidade de contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde gerados nas unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde.

É fundamental utilizar como critérios de seleção das empresas a qualificação técnica para concorrência ao serviço. Indica-se que não seja possível a subcontratação de todas as etapas do serviço, excetuando-se o tratamento e destinação final que neste caso obriga a empresa a comprovação de vínculo com a empresa subcontratada.

Sapucaia do Sul, 04 de agosto de 2023

Lucas de Souza Milanesi, Biólogo, matrícula 7120
Responsável pela elaboração do ETP



Assinado eletronicamente por:
FLAVIA JOZIANE PEREIRA DA
MOTTA
964.859.900-97
08/09/2023 13:27:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Flávia J.P. Motta, matrícula 93381
Secretário Municipal de Saúde



Assinado eletronicamente por:
LUCAS DE SOUZA MILANESI
829.670.750-00
08/09/2023 14:45:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

